

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

RONALD SOARES (*)

Atualmente, por força da greve e prolongada crise econômica que solapa a estrutura do país, a muitas pessoas causa imensa preocupação a saúde financeira das empresas, antes mesmo de qualquer pensamento voltado para o aperfeiçoamento e a modificação da legislação do trabalho.

Mas, vale a pena, também, refletirmos sobre o aperfeiçoamento da negociação coletiva, defendida por tantos nomes de peso dentre a já numerosa constelação de juslaboralistas nacionais.

Todavia, socorremo-nos, em primeiro plano, de um escritor estrangeiro, o argentino Alfredo Ruprecht, cujo pensamento, inserido no pórtico de um capítulo do "Curso de Direito do Trabalho", edição em homenagem a Evaristo de Moraes Filho, LTr, São Paulo, 1983, pág. 139, afirma: "A negociação coletiva tem sido considerada como o melhor sistema para solucionar os problemas que surgem entre capital e trabalho, não somente para fixar salários e estabelecer condições de trabalho mas também para regular todas as relações de trabalho entre empregado e empregador".

Esclarece, ainda, o mestre portenho, que os métodos, os sistemas e órgãos envolvidos, na realidade, variam de país para país e, em alguns casos, até mesmo dentro de um mesmo país dependendo, para tanto, dos usos e costumes, das tradições, dificultando, portanto, um estudo geral que se amolde a cada país. Todavia, é possível apontar as condições gerais e típicas. A flexibilidade e adaptabilidade delas são inquestionáveis "e seus métodos e procedimentos não refletem unicamente os interesses vitais das partes intervenientes, pois se projetam mais além e representam os interesses primordiais da coletividade na qual se desenrolam".

Barata Silva, em seu "Aspectos Fundamentais de Direito do Trabalho", LTr, São Paulo, 1981, adverte: "em junho do ano passado, defendíamos como fator altamente positivo, no estágio atual do sindicalismo brasileiro, o incentivo à contratação coletiva em matéria de trabalho, o que somente poderia tornar-se realidade quando se conseguisse expungir da organização sindical as nódoas resultantes de seu início artificial e se chegasse a transformar o sindicato numa associação resultante da livre manifestação de vontade dos integrantes da categoria, movidos pelo elevado sentido de solidariedade da classe.

E afirmávamos, então, como exemplo do que defendíamos - a prática da convenção coletiva - a exigência, como condição de processo de dissídio coletivo, da prévia tentativa de "negociação entre as partes".

Apontando as vantagens da negociação coletiva, Cabanellas, citado pelo aludido Barata Silva, "enumera, entre outras, o fato de constituir-se a convenção

(*) Ronald Soares é Juiz Vice-Presidente da 7ª Região.

coletiva um verdadeiro tratado de paz nas relações entre o capital e o trabalho, pois se busca a concordância das partes ao invés da imposição violenta por uma delas".

Segundo Ruprecht, "a negociação coletiva sempre se baseou no princípio da contradição entre as partes intervenientes; mas, na atualidade esse princípio deixou de ser intangível e outro começa, com maior força, a surgir. Referimo-nos ao princípio da cooperação. É verdade que sempre haverá luta entre os benefícios que a empresa deseja obter e o salário, mas não se deve esquecer que a marcha regular e constante da empresa dá segurança aos trabalhadores que continuarão percebendo sua remuneração".

Apanhando a reflexão de Ruprecht, podemos ampliá-la e desenvolver a outra face da medalha, desaguando no princípio da cooperação por ele esboçado. É que se por um lado, os operários se conscientizam da importância do fator equilíbrio da empresa para a viabilidade de seus planos futuros e a permanência no emprego, por outro lado, o aviltamento da mão-de-obra e, por via de consequência, a perda do poder aquisitivo dos assalariados, sem a menor dúvida, representa, a longo prazo, o insucesso da empresa, pela falta de compradores para seus produtos ou de clientes para os seus serviços.

Mas, regressando ao pensamento de Barata Silva, nos perguntamos se o sindicalismo brasileiro, pelo menos em alguns setores mais politizados e mais industrializados, continua imaturo e inautêntico, como costuma ser chamado; estará madura a hora para o fortalecimento da negociação coletiva.

Vejamos, entretanto, qual o entendimento de negociação coletiva para Ruprecht, autor que vimos citando desde o início do presente trabalho: "Para nós, negociação coletiva é que se celebra entre empregadores e trabalhadores ou seus respectivos representantes, em forma individual ou coletiva, com ou sem intervenção do Estado, para tratar de fixar condições de trabalho ou estabelecer relação de trabalho entre as partes".

Esclarece o autor argentino que, no âmbito de seu conceito, estão abarcadas todas as tentativas para que se chegue a um acordo, pouco importando que ele seja conseguido ou não. "A negociação existiu? O resultado é uma álea, pode dar-se ou não, mas não influi sobre a existência dos entendimentos".

A negociação coletiva, nos dias de hoje, experimenta uma extraordinária vitalidade, principalmente, nos países mais industrializados, abrindo perspectivas e soluções para os mais intrincados problemas sócio-econômicos.

O Poder Executivo, recentemente, encaminhou anteprojeto de lei buscando modificar essencialmente o processo da negociação coletiva no nosso país.

Fala-se muito em implantar posturas que coloquem o país na modernidade.

Todavia, é importantíssimo que não nos esqueçamos de todos os ensinamentos adquiridos em nosso passado, para que as transformações ocorram sem atropelos e sem traumas evitáveis.

Rafael Caldera, em recentes palestras nas cidades de Florianópolis e Manaus, aconselhava a que não perdêssemos de vista as conquistas do Direito do Trabalho. Evolver, sim, mas, guardar os tesouros obtidos com tanto denodo e tanta luta. Pensar na Justiça Social e na prevalência da moral sobre a economia.

É muito importante defender a revolução tecnológica, nada obstante, o desenvolvimento deve ter sempre um substrato social, sob pena de deservir ao homem.

Esperamos que o Congresso Nacional, cadinho dos diversos interesses que agitam e dão vida à Nação, saiba dar ao anteprojeto que estabelece o novo sistema de negociação coletiva o tratamento cuidadoso e sério que ele merece.